

PROJETO DE LEI N.º 046, DE 13 DE JUNHO DE 2013.
Gabinete do Prefeito

“Altera a Lei 624/2003 de 02 de maio de 2003, acresce Art. 58-A, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica alterada a Lei 624/2003 de 02 de maio de 2003, Estatuto do Servidor Público do Município, e acresce o Art. 58-A nos termos seguintes:

“...

Art. 58-A. Poderá ser concedida redução de carga horária com redução proporcional dos vencimentos, para os cargos previstos no Art. 37, XVI, letra “c”, da Constituição Federal, desde que possuam carga horária mínima de 40 horas semanais.

I – Será concedida a redução mediante pedido escrito e justificado endereçado à Autoridade Competente;

II – A redução somente será concedida se atender aos interesses da Administração Municipal;

III – A concessão será pelo tempo de 03 (três) meses, em caráter provisório, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração, durante este período;

IV – Após o período da concessão provisória, caso não haja manifestação do interessado, deverá voltar a cumprir o horário integral, devendo caso lhe interesse, requerer que a redução se torne definitiva, que em caso de deferimento pela autoridade competente, tornar-se-á definitiva, irrevogável e irretratável.

§ 1º - Em caso de revogação da concessão pela Administração Municipal, as diferenças pagas a menor, à título de contribuição social, tanto do Ente Público quanto do Servidor, deverão recolhidas imediatamente ao Fundo Próprio de Previdência Social.

§ 2º – A Administração Municipal encaminhará Projeto de Lei visando adequar o quadro de cargos e salários do município, reduzindo os cargos previstos com 40 horas e criando cargos de 20 horas semanais à medida que forem sendo requeridos.

...”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos imediatos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF-
RS**, aos 10 dias de junho de 2013.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:
PROJETO DE LEI Nº
REGIME: URGÊNCIA

Senhores Vereadores e Vereadora:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa possibilitar que os profissionais elencados no Art. 37, XVI, letra “c” da Constituição Federal solicitem à sua vontade a redução de carga horária, com conseqüente redução proporcional de vencimentos.

Enfrentamos neste período inicial de 4 meses, muitas dificuldades em ter estes profissionais cumprindo com sua carga horária e atendendo os usuários do Sistema e da Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta partiu dos próprios profissionais, que pretendem ter mais tempo para atender outros estabelecimentos de saúde.

A reavaliação e aumento dos vencimentos destes profissionais estabelecido pela Lei 1.478/2013 ocorreu com intuito de viabilizar esta proposta.

A proposta será encaminhada para os Médicos Luiz Hartmann e Admilson da Silva, sendo que o primeiro atenderá pela parte da manhã e outro pela parte da tarde.

Atualmente estes já estão atendendo desta maneira, mas com vencimentos integrais à proporção de 40 horas semanais.

Pretende a Administração Municipal contratar outro médico (já autorizado pela Câmara Municipal) para atender 40 horas semanais em clínica e ESF, e assim disponibilizar atendimento de três médicos:

1 médico 20 horas no turno da manhã;

1 médico 20 horas no turno da tarde;

1 médico 40 horas nos turnos da manhã e tarde.

Em caso de algum dos médicos citados não requerer a redução da carga horária, a este será determinado o cumprimento dos seus turnos a conveniência da Administração, e em caso de negativa no cumprimento da determinação, será descontado proporcionalmente em folha de pagamento e instaurado o competente Processo Administrativo com vistas a apurar a irregularidade.

Estas são Senhores Vereadores as linhas mestras que norteiam o presente Projeto de Lei, pelo qual solicitamos apoio unânime desta Casa.

Victor Graeff-RS, 10 de junho de 2013.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal